



Câmara Municipal de Vereadores  
de Santa Cruz do Capibaribe - PE

*Casa Dr. José Vieira de Araújo*

LEI Nº 1178/97

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE-PERNAMBUCO, faço saber a Câmara aprovou a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica proibido a venda de bebidas alcoólicas e instalação de som ambiente de carros particulares, a partir das 19:00 horas, nos bares, restaurantes e barracas próximas as Igrejas, Hospitais e Escolas, neste Município.

Art. 2º - O disposto na presente Lei aplica-se para estabelecimentos que tem seus sons abusivos próximos a entidades religiosas, educacionais e hospitalares.

§ Único - Fica extremamente proibido nos dias de culto das entidades religiosas, sons particulares, perturbarem o bom andamento dos trabalhos por elas executada.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a aplicar ao infrator a sanção legal e cabível perante a legislação própria.

Art. 4º - Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 1997.

JOSE AUGUSTO MAIA  
- Presidente da Câmara -

FRANCISCO RICARDO BARBOSA FILHO  
1º Secretário

ANTÔNIO FIGUEIRÔA DE SIQUEIRA  
2º Secretário